



PROCESSO N.º 831/2009

PROTOCOLO N.º 7.548.184-5

PARECER CEE/CEB N.º 834/10

APROVADO EM 06/08/10

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL ANTONIO TUPY PINHEIRO -
ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: GUARAPUAVA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental -
Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e
Adultos, presencial.

RELATOR: DARCI PERUGINE GILIOLI

I - RELATÓRIO

1. Histórico

Pelo Ofício n.º 2172/2010 - GS/SEED , de 17 de junho de 2009, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado em 20 de março de 2009, do Colégio Estadual Tupy Pinheiro - Ensino Fundamental e Médio, do Município de Guarapuava, pelo qual a direção do referido estabelecimento de ensino, jurisdicionado ao NRE de Guarapuava, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, solicita renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, na Modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, a partir do início do ano de 2009 (fls. 278).

A Resolução SEED n.º 2478/08 autorizou o funcionamento do Ensino Fundamental - Fases II e Ensino Médio, na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos, com implantação simultânea, por 2 (dois) anos, a partir do início do ano de 2006, e reconheceu, automaticamente, o Ensino Fundamental e Médio (Parágrafo único do art. 17, da Deliberação CEE n.º 8/00-CEE/PR), (fls. 014).

O referido processo foi convertido em diligência em 05/04/10, para anexação de Licença Sanitária atualizada, laudo do Corpo de Bombeiros, ambiente para a prática das aulas das disciplinas de Química, Física e Biologia. O processo retornou a este CEE em 17 de junho de 2010.

O Parecer n.º 90/08-CEE/PR, de 5 de março de 2008, prorrogou por 1 (um) ano, excepcionalmente, o prazo para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e Médio - EJA, presencial, implantados em 2006, na Rede Estadual de Ensino.



PROCESSO N.º 831/2009

2. Dados Gerais do Curso.

- Modalidade de Educação de Jovens e Adultos: Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, presencial.

- Regime de Funcionamento: presencial, organizado de forma individual e coletiva.

- Horário de funcionamento: preferencialmente no período noturno, podendo atender no período vespertino e/ou matutino.

- Forma de Atendimento: organização coletiva e individual.

- A frequência na organização individual é 100% (cem por cento) em sala de aula e para a organização coletiva, a frequência mínima é de 75% (setenta e cinco por cento).

3. Sistema de Avaliação

O Sistema de Avaliação está descrito às folhas 226 a 228

4. Organização Curricular

Os componentes curriculares estão organizados por disciplinas, sendo permitido o ingresso de (01) uma a (04) quatro disciplinas, concomitantemente, no Ensino Fundamental - Fase II, com carga horária mínima de 1.210 (mil, duzentas e dez) horas (fls. 223), no Ensino Médio, com carga horária de 1.200 (mil e duzentas) horas (fls. 224), conforme matrizes curriculares a seguir:



PROCESSO N.º 831/2009

Ensino Fundamental - FASE II

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO FUNDAMENTAL – FASE II		
ESTABELECIMENTO: Colégio Antonio Tupy Pinheiro		
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná		
MUNICÍPIO: Guarapuava	NRE: Guarapuava	
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2009	FORMA: Simultânea	
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440/1452 H/A ou 1200/1210 HORAS		
DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORTUGUESA	226	272
ARTES	54	64
LEM - INGLÊS	160	192
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	226	272
CIÊNCIAS NATURAIS	160	192
HISTÓRIA	160	192
GEOGRAFIA	160	192
ENSINO RELIGIOSO*	10	12
Total de Carga Horária do Curso		1200/1210 horas ou 1440/1452 h/a
* DISCIPLINA DE OFERTA OBRIGATÓRIA PELO ESTABELECIMENTO DE ENSINO E DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O EDUCANDO.		



PROCESSO N.º 831/2009

Ensino Médio

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO MÉDIO		
ESTABELECIMENTO: Colégio Antonio Tupy Pinheiro		
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná		
MUNICÍPIO: Guarapuava		NRE: Guarapuava
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2009		FORMA: Simultânea
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440 H/A ou 1200 HORAS		
DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORT. E LITERATURA	174	208
LEM – INGLÊS	106	128
ARTE	54	64
FILOSOFIA	54	64
SOCIOLOGIA	54	64
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	174	208
QUÍMICA	106	128
FÍSICA	106	128
BIOLOGIA	106	128
HISTÓRIA	106	128
GEOGRAFIA	106	128
TOTAL	1200	1440
Total de Carga Horária do Curso		1200 horas ou 1440 h/a



PROCESSO N.º 831/2009

5. Corpo Docente

Ensino Fundamental e Médio

DOCENTE	DISCIPLINA	LICENCIATURA/HABILITAÇÃO
Claudete Maria Gomes de Lima Stavinski	Língua Portuguesa	- Letras – Português e Inglês - Especialização em Língua Portuguesa
Josimarci Jacomel Kasnoka	Língua Portuguesa e Literatura (Ens. Funda. e Médio)	- Matemática
Lucinda Neves	Matemática (Ens. Fund. e Médio)	- Ciências - Matemática
Simone Lopes Queiros	Ciências	- Ciências – Biologia - Especialização em Genética e Evolução
Luiz Carlos Vieira dos Santos	Geografia (Ens. Fund. e Médio)	- Geografia
Sandro José Silvério	História (Ens. Fund. e Médio)	- História
José Roque Scherer dos Santos	Educação Física (Ens. Fund. e Médio)	- Educação Física
Isabel Cristina Maricato Nobukuni	Arte (Ens. Funda e Médio)	- Educação Artística – Desenho
Wilton Lucas Maximiano	L.E.M – Inglês	- Letras – Port./Inglês e respectivas Literaturas
Janete Teles de Souza	L.E.M – Inglês	- Letras – Port./Inglês e respectivas Literaturas
Tirza Wilke Bernhard	Física	- Ciências – Física
Anezia Cristina de Souza Marcondes	Biologia	- Ciências Biológicas - Especialização em Interdisciplinaridade na Educação
Moema Soraia Mendes	Filosofia	- Filosofia
* Ana Claudia Martins Ribas Jaeger	Sociologia	- Filosofia - História - Especialização em Desenvolvimento e Integração da América Latina

* Profissional não comprovou habilitação específica para a disciplina de Sociologia .

Ressalte-se à instituição de ensino, que conforme Deliberação nº 03/08-CEE/PR, art. 6º, a mantenedora terá prazo até 2012, para que a disciplina de Sociologia seja ministrada, exclusivamente, por professor licenciado na mencionada disciplina.



PROCESSO N.º 831/2009

6. Recursos Físicos e Materiais

Os recursos físicos, pedagógicos e materiais, estão descritos às fls. 149 a 164, 283, 286, 287 a 294

7. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 035/09, do NRE de Guarapuava, constatou *in loco* a existência das condições para o regular funcionamento da instituição de ensino, bem como da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR e do Regimento Escolar atendendo às exigências da Deliberação n.º 16/99-CEE/PR e foi de parecer favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II e Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial (fls. 230).

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto e considerando o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Guarapuava e o Parecer n.º 1885/09-CEF/SUDE/SEED (fls. 275), esta relatora é favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, na Modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, pelo prazo de 4 (quatro) anos (Parágrafo único do art. 16, da Del. n.º 06/05-CEE/PR), a partir do início do ano de 2009, do Colégio Estadual Antonio Tupy Pinheiro - Ensino Fundamental e Médio, do Município de Guarapuava, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

Alerta-se que foi alterada pelo Parecer CEE/CEB n.º 219/09, aprovado em 04/06/09, a nomenclatura da disciplina de Artes, do Ensino Fundamental, para **Arte**. Deve, portanto, a instituição de ensino fazer a devida adequação.

Determina-se à mantenedora que, em caráter de urgência, tome as providências relativas ao laudo do Corpo de Bombeiros, conforme protocolo n.º 9.309.129-9.

O Processo deverá ser encaminhado à origem para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 831/2009

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.
Curitiba, 06 de agosto de 2010.

Romeu Gomes de Miranda
Presidente do CEE

Maria Luiza Xavier Cordeiro
Presidente da CEB